



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.855, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*Altera disposições da Lei nº 1.680/2013 que institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1.680, de 21 de agosto de 2013, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, criado com o objetivo de implementar a política de turismo, junto ao Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.”*

**Artigo 2º** - O caput do artigo 3º da Lei nº 1.680 de 21 de agosto de 2013, que institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3 – O Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR de Santa Cruz da Conceição fica assim constituído:*

### **Do Poder Público:**

- 1. Um representante do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;*
- 2. Um representante do Departamento de Educação e Cultura;*
- 3. Um representante do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança, Defesa e Trânsito;*
- 4. Um representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social*
- 5. Um representante do Departamento de Engenharia e Projetos.*



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Da Iniciativa Privada:**

1. Um representante da Hospedagem;
2. Um representante de Restaurantes;
3. Um representante de Bares e Lanchonetes;
4. Um representante dos Artesãos;
5. Um representante de Eventos (organizadores ou equipamentos);
6. Um representante do Comércio Local;
7. Um representante da SASCC (Sociedade de Amigos de Santa Cruz da Conceição);
8. Um representante da Imprensa;
9. Um representante dos Atrativos ou Serviços Turísticos;
10. Um representante da Comunidade local.

## **Dos outros, mas sem direito a voto:**

1. Um representante da Câmara dos Vereadores;
2. Um representante da Polícia Militar;
3. Um representante da Polícia Civil.”

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de março de 2018.

  
**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nessa Prefeitura na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura